

CONTRATO DE FILIAÇÃO Nº 0585

CÓD. ASSOCIADO 112444	OPERADOR	SENHA WEB	FRQ
DATA CADASTRAMENTO 12/06/2024	DATA VIGÊNCIA 19/06/2024	VENDEDOR / ENTIDADE DAYANNE WANESSA DINOA	
CNPJ/CNPJ [REDACTED]	INSC. ESTADUAL / RG		UF PE
RAZÃO SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO			
NOME COMERCIAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO			
CATEGORIA	RAMO DE ATIVIDADE 9412-0/00	DESCRIÇÃO Atividades de organizações associativas profissionais	
ENDEREÇO Rua Carlos Gomes			
BAIRRO Prado	CIDADE Recife	UF PE	CEP 50.720-135
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA / NOME ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO		CARGO PRESIDENTE	CPF [REDACTED]
CONTATOS		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	
NOME LUCIANA	CARGO SOCIO	E-MAIL	TELEFONE
OBSERVAÇÕES			

OUTRAS INFORMAÇÕES:

EFETUA REGISTRO SIM NÃO MATRIZ EXCLUI REGISTRO DAS FILIAIS SIM NÃO QUANTIDADE DE FILIAIS REGISTRO DE CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21 SIM NÃO

LIBERAÇÃO DE INTERNET (REGISTRO DE DEBITO EM ATRASO) SIM NÃO

USO DA CDL RECIFE			RECIBO		Nº DO RECIBO 0585
<input type="checkbox"/> PAGTO EM ESPÉCIE	<input type="checkbox"/> PAGTO EM CHEQUE	<input checked="" type="checkbox"/> PAGTO EM BOLETO	Nº DO CHEQUE	Nº DO BANCO	AGÊNCIA
TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$) 0,00	DATA DO CHEQUE 00/00/0000				
MENSALIDADE VIGENTE (R\$) 1.048,00	POR EXTENSO zero				
	POR EXTENSO um mil e quarenta e oito reais				
NOSSO CONTATO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER A IMPORTÂNCIA ACIMA, EM CHEQUE NOMINAL E CRUZADO A FAVOR DA CDL RECIFE					

Pelo presente instrumento particular, que, entre si fazem, de um lado a Câmara de Dirigentes Lojista do Recife, CNPJ nº [REDACTED], Inscrição Estadual isenta, denominada CDL Recife, e de outro o cliente, denominado doravante associado, acima qualificado, firma o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo que aceitam e ratificam.

1º - O associado tem direito à utilização dos serviços atualmente oferecidos pela CDL Recife e outros que possam ser criados por essa entidade, obrigando-se a partir da assinatura do presente instrumento ao cumprimento das determinações e procedimentos previstos para cada um dos mencionados serviços, declarando ainda estar ciente e de acordo com as condições, normas vigentes e preços, inclusive com os reajustes em épocas próprias e independente da data de filiação.

2º - O associado declara estar ciente que ao longo do tempo podem existir adaptações nos serviços ora contratados e desde já as aceita sem ressalva, inclusive podendo existir redução e eliminação dos mesmos por conveniência da CDL Recife

3º - O associado pagará a TAXA de INSCRIÇÃO/MENSALIDADE e também os serviços utilizados, tudo conforme demonstrativo em anexo. O atraso no pagamento devido à CDL Recife resulta no direito de suspensão ou cancelamento da prestação de serviços por parte dessa entidade, não desobrigando o associado dos pagamentos acrescidos de multa e correções.

4º - Fica ainda convencionado que o atraso no pagamento das mensalidades superior a 90 dias poderá resultar na inclusão do associado perante os órgãos de proteção ao crédito.

5º - As informações, consultas, impressos e serviços prestados ao associado serão CONFIDENCIAIS e de seu uso exclusivo, sendo proibido repassá-los, reproduzi-los ou vendê-los a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados à CDL Recife e a terceiros, sem prejuízo da rescisão automática do presente contrato, independente do prazo previsto na cláusula nona.

6º - O associado será responsável em qualquer hipótese pela(s) informação(ões) (inclusões e exclusões) enviadas ao Serviço de Proteção ao Crédito e, na ocorrência de reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros responderá pelo ônus e responsabilidades decorrentes.

7º - O associado que, se utilizar dos serviços de inscrição junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (pessoas físicas e/ou jurídicas) poderá ainda dispor dos serviços de cobrança dessa entidade, denominada Central de Recuperação de crédito CDL Recife, necessitando para tanto:

e o associado concorde expressamente com os termos e condições do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

8º - O associado fica ciente que o uso das marcas referente ao Serviço de Proteção ao Crédito e seus congêneres (inclusive material de merchandising) são exclusivamente da CDL Recife, conforme autorização da CNDL, detentora das referidas marcas, com registro no INPI, sendo expressamente proibido sua reprodução e uso pelo associado em impressos, cartas, prospectos, etc a que título for.

9º - O presente contrato é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido desde que a parte interessada comunique à outra sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando acordado que a rescisão respeitará o prazo mínimo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura desse, em razão de despesas administrativas já efetivamente realizadas por ocasião da existência do referido instrumento.

10º - A rescisão prevista não importará em qualquer indenização pela CDL Recife, a que título for. Caso a rescisão tenha sido provocada pelo associado, dentro do prazo mínimo mencionado na cláusula nona, deverá o mesmo, além de quitar todos os seus débitos perante a CDL Recife, pagar uma multa no valor de uma mensalidade a título de cláusula penal, para que se torne a referida rescisão perfeita e acabada.

11º - Caso o associado tenha ou venha a ter uma ou mais filiais e/ou agências, as consultas serão efetuadas por filial ou agência cadastrada à CDL Recife.

12º - O associado declara conhecer os procedimentos e disposições contratuais de serviços prestados pela CDL Recife e por terceiros, quando do pagamento da 1ª nota de débito.

13º - É eleito o foro da Cidade do Recife para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, independente de qualquer foro privilegiado que possa existir.



Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife

Rua do Riachuelo, 105 - Sobreloja, Edif. Círculo Católico, Boa Vista, Recife/PE

Cep: 50050-400 | Fone: 3418.1122, Fax: (81) 3418.1144

E-mail: comercial4@cdlrecife.com.br - www.cdlrecife.com.br

TERMO COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE FILIAÇÃO - CÓD. ASSOCIADO 112444

A primeira mensalidade será gerada em **10/07/2024**

CONSULTA / PRODUTO - CONTRATADO	R\$ VALOR
AVISO DE NOTIFICAÇÃO	4,98

*AVULSO(À NÍVEL NACIONAL)

Taxa Implantação CardControle / TEF	R\$ 0,00	Vencimento ____/____/____
MENSALIDADE ASSOCIATIVA	R\$ 35,00	Vencimento ____/____/____

Obs.: Marque as consultas que devem ficar à disposição, sabendo que as mesmas serão cobradas em fatura, de acordo com a tabela acima.

3. NEGATIVAÇÃO / AVISO DE REGISTRO (À NÍVEL NACIONAL)

3.1. Para cada registro será enviada **Carta de notificação**, que após o prazo de 10 dias do envio sem que haja contestação, o mesmo e será cobrado o valor de acordo com o pacote escolhido impresso na tabela, que virá na fatura posterior.

4. COBRANÇA

4.1. **Procedimento:** Envio de carta, contato telefônico e cobrador externo;

4.2. **Prestação de contas:** Recebimento: 01 a 15 - **Dia 25**; e de 16 a 30 - **DIA 12** de cada mês.

O repasse será através de depósito bancário ou cheque nominal à empresa/responsável;

4.3. **Acompanhamento da Cobrança:** Cadastre seu e-mail para receber mensalmente relatórios de negociação da cobrança **Dúvidas sobre a cobrança ligar para 3418-1124 ou 1133.**

5. BLOQUEIO E CANCELAMENTO

5.1. Lembramos que independentemente de utilizar ou não os serviços, será gerada fatura referente a taxa de mensalidade. Para cancelar ou bloquear (período de 3 meses) o contrato, o associado deverá enviar solicitação por escrito em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa. Salientamos que o não cumprimento poderá acarretar futuros transtornos e que não nos responsabilizamos conforme contrato assinado.

TERMO ACEITE EM 2024-06-19 13:06:38 pela internet IP: [REDACTED]